

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº: 349/92
INTERESSADO : INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE MOCOCA
ASSUNTO : Reconhecimento da Habilitação Magistério
das Matérias Pedagógicas do 2º Grau do
Curso de Pedagogia.
RELATOR : Consº Celso de Rui Beisiegel
PARECER CEE Nº 844/92 - CETG - APROVADO EM 08/07/92

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO

A direção do Instituto de Ensino Superior de Mococa submete a este Conselho pedido de reconhecimento da Habilitação Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau, do Curso de Pedagogia.

2 - ARRECIAÇÃO

Encontrasse o presente processo instruído de acordo com a Deliberação CEE nº 20/65, fazendo-se dele constar os elementos de informações contidos nos artigos 5º e 9º a saber:

1 - DISPOSITIVOS LEGAIS

1.1. Decreto nº 71.305, de 1º de novembro de 1972, que autoriza o funcionamento do Instituto Superior de Mococa com os Cursos de Biblioteconomia e Documentação e de Pedagogia-Licenciatura de 1º grau para as habilitações Administração Escolar e Supervisão Escolar;

1.2. Decreto nº 77.943, de 30 de junho de 1976, que concede reconhecimento ao curso de Pedagogia, Licenciatura de 1º grau, com as habilitações em Administração Escolar e em Supervisão Escolar, do Instituto de Ensino Superior de Mococa;

1.3. Decreto nº 78.255, de 17 de agosto de 1976, que concede reconhecimento ao Curso de Biblioteconomia do Instituto Superior de Mococa;

1.4. Lei Municipal nº 1435, de 02 de abril de 1982, que dispõe sobre a criação da Fundação Municipal de Ensino Superior de Mococa e dá outras providências;

1.5. Parecer CEE nº 1827/83, que acolhe o pedido do Instituto de Ensino Superior de Mococa para vincular-se ao sistema de ensino do Estado de São Paulo;

1.6. Parecer CEE nº 1859/84, favorável ao pedido do Instituto de Ensino Superior de Mococa, no sentido de serem convertidas em habilitações plenas em Administração Escolar para Exercício nas Escolas de 1º e 2º graus e Supervisão Escolar para Exercício nas Escolas de 1º e 2º graus do Curso de Pedagogia, ora para o exercício nas escolas de 1º grau;

1.7. Portaria Ministerial nº 554, de 26 de dezembro de 1984, que autoriza a conversão do Curso de Pedagogia, com as habilitações em Administração Escolar e Supervisão Escolar, Licenciatura de 1º grau, em Curso da Pedagogia, com as habilitações em Administração Escolar e Supervisão Escolar, Licenciaturas Plenas;

1.8. Parecer CEE nº 1393/86, declarando que o Curso de Pedagogia com habilitações plenas em Administração Escolar e Supervisão Escolar é reconhecido;

1.9. Lei Municipal nº 1675, de 29 de dezembro de 1986, que altera disposições da Lei nº 1435, de 02 de abril de 1982, e dá outras providências;

1.10. Of. 96/89, de 31 de julho de 1989, do IES de Mococa, pedindo ao Conselho Estadual de Educação autorização para instalação da Habilitação Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º grau, do Curso de Pedagogia;

1.11. Parecer CEE nº 1123, de 19/12/90, que aprova as alterações regimentais propostas pelo Instituto de Ensino Superior de Mococa necessárias a inclusão da Habilitação Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau, no Curso de Pedagogia;

1.12. Parecer CEE nº 1124, de 19 de dezembro de 1990, que aprova o funcionamento da Habilitação Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau, no Curso de Pedagogia do Instituto de Ensino Superior de Mococa; e

1.13. Decreto Presidencial, de 24 de dezembro de 1991, que autoriza o funcionamento da Habilitação do Curso de Pedagogia da Fundação Municipal de Ensino Superior de Mococa.

2 - ESTRUTURA CURRICULAR

A estrutura curricular vigente do curso de Pedagogia, com a habilitação Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º grau, foi aprovada, respectivamente, pelos Pareceres CEE nºs 326/90 e 1123/90 e obedece à Resolução CFE nº 2, de 12 de maio de 1969, que fixa os mínimos de conteúdo e duração do Curso de Pedagogia.

3 - DISPONIBILIDADE DE EDIFÍCIOS

APROPRIADOS AO DESENVOLVIMENTO DO CURSO

O Parecer CEE nº 1124/90, que autorizou o funcionamento da Habilitação, cujo reconhecimento está sendo pleiteado, analisou as condições de disponibilidade de edifícios apropriados ao desenvolvimento do curso e relatou que o prédio ocupado é de propriedade da Fundação Municipal de Ensino Superior de Mococa, que a área construída é de 672,71 m², dos quais 82,50 m² são ocupados pela biblioteca, cujo acervo é de 4.575 volumes.

4 - CAPACITAÇÃO FINANCEIRA

Para demonstrar sua capacitação financeira, a Fundação Municipal de Ensino Superior de Mococa, mantenedora do Instituto de Ensino Superior, apresentou os seguintes dados:

- um terreno de 24.200 m², parte da Fazenda Buracão, doado conforme escritura pública constante do processo e avaliado em Cr\$ 5.397.258,56;

- prédio da Fundação, conforme Lei nº 1434, de 02 de abril de 1982, avaliado em Cr\$ 26.460.958,54;

- dotação orçamentária em 1992, de Cr\$ 268.842 400,00 valor constante da peça orçamentária da Prefeitura Municipal de Mococa para o mês de janeiro/92:

Patrimônio de Imóveis:	Cr\$ 31.858 217,40
------------------------	--------------------

Patrimônio de Móveis e Utensílios:	Cr\$ 38.619.643,50
------------------------------------	--------------------

A Fundação ainda apresentou o Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/91, a Demonstração do Resultado do Exercício de 1991 e Balanço Geral encerrado em 31/12/91.

5 - REGIMENTO

O Regimento em vigor do Instituto da Ensino Superior de Mococa foi aprovado pelo Parecer CEE nº 1860/84 e alterado pelos Pareceres CEE nºs 1315/87, 1273/88 e 1123/90.

Consta dos autos exemplar do Regimento.

6 - COMPOSIÇÃO DO CORPO DOCENTE

O corpo docente, responsável pelas disciplinas específicas componentes da Habilitação Magistério das Matérias Pedagógicas do Curso de Pedagogia, é formado pelos seguintes professores:

- Roque Lúcio - responsável pelas disciplinas Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau e Estrutura e Funcionamento do Ensino do 2º Grau - aprovado pelo Parecer CEE nº 918/81,

- Maria dos Anjos Lopes Viella - responsável pela disciplina Metodologia do Ensino de 1º Grau - aprovada pelo Parecer CEE nº 1635/91; e

- Maria de Lourdes Zamarian - responsável pelas disciplinas Prática de Ensino de 1º Grau, aprovada pela Parecer CEE nº 940/90 e Prática de Ensino de 2º Grau (Estágio), aprovada pelo Parecer CEE nº 1861/84.

7 - CONDIÇÕES MATERIAIS E CULTURAIS

ADEQUADAS AO FUNCIONAMENTO DO CURSO

Para demonstrar que a região possui condições materiais e culturais adequadas ao funcionamento do curso fêz-se uma análise do Município de Mococa, abordando seus aspectos de localização geográfica (cidades limítrofes, distância da capital, rede de transporte), situação econômica (que se alicerça na agricultura, agropecuária, agroindústria e indústria geral), rede bancária, área de saúde e assistência social.

No que se refere à situação educacional, demonstrando-se que a população escolar é formada por 55.321 alunos de 1º grau e 18.442 alunos de 2º grau; a rede escolar do município é composta de 13 escolas de 1º grau, 25 escolas isoladas, 01 Colégio Técnico de Comércio Municipal, 01 Colégio Técnico de Eletrotécnica, 01 Colégio Técnico-Agrícola Estadual e 05 Escolas de 2º Grau.

8 - REAL NECESSIDADE DO CURSO

Considerando que a Habilitação Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau do Curso de Pedagogia, nos termos do Parecer CFE nº 1253/88 "deveria ser básica no curso de Pedagogia", a sua inclusão tornou mais completo o curso oferecido, sem necessidade de aumentar o número de vagas e com aproveitamento do material e equipamentos existentes.

9 - REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DOCENTE E

ADMINISTRATIVO E TAXAS COBRADAS DOS ALUNOS

O demonstrativo mensal referente à remuneração do pessoal administrativo e docente da Habilitação Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau, do Curso de Pedagogia, é o seguinte:

Pessoal Administrativo	: Cr\$ 1.617.130,00
Corpo Docente	: Cr\$ 1.049.693,00
Valor da hora-aula	: Cr\$ 7.764,00
Taxa Mensal Cobrada dos alunos	: Cr\$ 71.265,00

10 - FUNCIONAMENTO REGULAR DO CURSO

Para comprovar o regular funcionamento do curso em pauta, foram juntadas aos autos as seguintes relações nominais de alunos matriculados:

10.1 no Curso Regular de Pedagogia Habilitação Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º grau ano letivo de 1992;

10.2 no 1º ano do Curso Regular de Pedagogia, Habilitação Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º grau, ano letivo de 1991;

10.3 na Habilitação Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau - após o término do Curso de Pedagogia - período 17/02 a 17/08 de 1992.

10.4 na Habilitação Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau - após o término do Curso de Pedagogia - período 18/02 a 18/08 de 1991.

3 - CONCLUSÃO

Favorável ao reconhecimento da Habilitação Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau do Curso de Pedagogia mantido pelo Instituto de Ensino Superior de Mococa-SP, obedecendo ao disposto no artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 842, de 09 de setembro de 1969 e no Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979.

São Paulo, 30 de junho de 1992.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel

Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário R. N. de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira e Maria Clara Paes Tobo.

Sala das Sessões, aos 08 de julho de 1992.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel

No exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO referenda a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau que autorizou a aprovação "ad referendum" deste Parecer, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de julho de 1992.

a) CONS^o JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
PRESIDENTE